

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 18 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Apoio ao Discente Ingressante (Padi) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 19 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e regulamentação do Programa de Apoio ao Discente Ingressante (Padi) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme Regimento, anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MÁRCIO SILVEIRA
Reitor

emc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO
DISCENTE INGRESSANTE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS (PADI/UFT).**

Anexo único da Resolução nº 18/2015 - Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 19 de novembro de 2015

2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18/2015 (CONSEPE)

NORMAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE INGRESSANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (PADI/UFT).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Apoio ao Discente Ingressante (Padi) é destinado a auxiliar alunos ingressantes que estejam matriculados no 1º e/ou 2º período(s) e àqueles reprovados nas disciplinas básicas curriculares e que tenham disciplinas de tutoria correspondentes.

Art. 2º São objetivos do Padi:

I. ampliar o atendimento aos alunos ingressantes na Instituição proporcionando-lhes suporte pedagógico, no sentido de minimizar deficiências de conhecimentos básicos necessários às disciplinas introdutórias dos cursos de graduação;

II. propiciar ao tutor discente a oportunidade de enriquecimento técnico e pessoal, por meio do desenvolvimento de atividades acadêmicas, permitindo-lhe ampliar o conhecimento e a convivência no meio universitário;

III. contribuir para a redução do índice de reprovação, retenção e evasão na UFT;

e

IV. promover a democratização do ensino superior, com excelência.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º No âmbito deste Programa serão criadas disciplinas de tutoria nas quais alunos tutores e tutorandos desenvolverão atividades de ensino, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos conteúdos básicos. Essas disciplinas serão oferecidas concomitantemente às disciplinas do curso de graduação durante os semestres letivos.

§ 1º. As disciplinas de tutoria serão definidas pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a partir da análise do relatório das disciplinas que possuem os maiores índices de reprovação nos primeiros períodos do curso, podendo ser alteradas, a qualquer momento, em função das necessidades detectadas.

§ 2º. Cada professor coordenador poderá orientar até 05 (cinco) alunos tutores que serão selecionados mediante critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 3º. Cada aluno tutor será responsável por grupos de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) alunos do 1º e/ou 2º períodos, reprovados nas disciplinas básicas curriculares, e desenvolverão suas atividades no contraturno escolar, por meio de exposições presenciais e/ou à distância.

CAPÍTULO III – DO PROVIMENTO DE VAGAS PARA PROFESSOR COORDENADOR

Seção I Das Vagas

Art. 4º Serão disponibilizadas vagas para professor coordenador, distribuídas pelas disciplinas da área de conhecimento básico. Cada professor coordenador será responsável por um grupo de até 05 (cinco) alunos tutores.

Seção II Dos Requisitos

Art. 5º Poderão candidatar-se a uma vaga de professor coordenador, os docentes que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser professor do quadro efetivo da UFT;
- II. possuir formação (graduação e/ou pós-graduação) na área de conhecimento básico da disciplina de tutoria; e
- III. ter disponibilidade de, pelo menos, 04 (quatro) horas semanais para acompanhamento pedagógico e orientação aos alunos tutores.

Seção III Da Seleção e das Inscrições

Art. 6º As propostas de criação dos grupos de apoio ao discente ingressante deverão ser elaboradas por um professor e submetidas à análise por uma Comissão de Avaliação designada pela Prograd, de acordo com os critérios definidos em edital.

CAPÍTULO IV – DO PROVIMENTO DE VAGAS PARA ALUNO TUTOR

Seção I Das Vagas

Art. 7º As vagas para alunos tutores serão estabelecidas com base na disponibilidade orçamentária e no índice de reprovação. Cada aluno tutor atenderá um grupo de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) tutorandos por semestre.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 8º Poderão candidatar-se a uma vaga de tutor os alunos que preencham os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado nos cursos de graduação ou de pós-graduação presencial da instituição;
- II. não receber qualquer outro tipo de bolsa;
- III. apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) na(s) disciplina(s) da área de conhecimento da tutoria pleiteada;
- IV. ter concluído, pelo menos, 50% da carga horária obrigatória do respectivo curso, incluindo as disciplinas do 1º período ou suas equivalentes (para alunos da graduação);
- V. ter disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades do programa; e
- VI. estar, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Seção III

Da Seleção e das Inscrições

Art. 9º A seleção do aluno tutor será realizada pelo professor coordenador da disciplina de tutoria da área de conhecimento básico. Caberá ao professor definir e dar publicidade aos critérios e ao local a ser realizado o processo seletivo, de acordo com o período definido em Edital.

Art. 10. Ao aluno tutor será permitida a inscrição em único processo seletivo de uma única disciplina da área de conhecimento básico.

Seção IV

Da Admissão e do Exercício das Atividades

Art. 11. A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo único. No ato da admissão, bem como no momento da prorrogação, o aluno tutor deverá assinar um Termo de Compromisso junto ao Programa.

Art. 12. Ao aluno tutor será permitida a participação por até 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes da área de conhecimento básico, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do professor coordenador à Prograd.

Art. 13. O pagamento do aluno tutor remunerado está condicionado ao envio da frequência mensal à Prograd, por parte do professor coordenador.

Art. 14. O aluno tutor remunerado deverá devolver à Fundação Universidade Federal do Tocantins em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s), indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta resolução normativa não sejam cumpridos.

Art. 15. A UFT emitirá o certificado de tutoria, entregue no final do período, ao aluno tutor que a tenha exercido de forma satisfatória, apresentando frequência igual ou superior a 75% atestada pelo professor coordenador e o Relatório Final de Atividades.

Seção V Da Dispensa

Art. 16. O desligamento do aluno tutor ocorrerá por:

- I. não observar o disposto neste Regimento no que se refere ao desempenho das atividades, cumprimento de horários e calendário;
- II. deixar de cumprir, satisfatoriamente, as tarefas a ele atribuídas;
- III. trancar matrícula, abandonar o curso, pedir afastamento ou conclusão do curso;
- IV. solicitação do aluno;
- V. apresentar coeficiente de rendimento acadêmico inferior a 7,0 (sete) no curso de graduação; e
- VI. ausência sem justificativa por duas ou mais atividades de tutoria e, ou, atrasos frequentes.

CAPÍTULO V – DO PROVIMENTO DE VAGAS PARA ALUNO TUTORANDO

Seção I Das Vagas

Art. 17. Para cada disciplina da área de conhecimento básico serão disponibilizadas vagas para alunos ingressantes, denominados tutorandos.

Seção II Dos Requisitos

Art. 18. Poderão candidatar-se à vaga de tutorando os alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado como estudante de graduação;
- II. estar cursando o 1º ou 2º período do curso de graduação ou ter sido reprovado em disciplinas básicas do curso.

Seção III

Da Seleção e das Inscrições

Art. 19. A seleção dos alunos tutorandos será realizada pelo professor coordenador da disciplina de tutoria e por 02 (dois) alunos tutores escolhidos pelo professor. Caberá ao professor coordenador definir e dar publicidade aos critérios de seleção e o local a ser realizado o processo seletivo, de acordo com o período definido em Edital.

Seção IV

Da Dispensa

Art. 20. O desligamento do aluno tutorando ocorrerá por:

- I. abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- II. solicitação do aluno tutorando;
- III. solicitação do aluno tutor e/ou professor coordenador;
- IV. ausência sem justificativa por duas ou mais atividades de tutoria e/ou atrasos frequentes; e
- V. descumprimento das atribuições previstas neste regulamento.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições do professor coordenador

Art. 21. São atribuições do professor coordenador:

- I. coordenar e realizar o processo de seleção de alunos tutores e tutorandos;
- II. coordenar as atividades desenvolvidas pelos alunos tutores;
- III. promover a interação entre os alunos tutores e os docentes das disciplinas, com o objetivo de integrar o conteúdo ministrado e as atividades desenvolvidas;
- IV. preparar, em conjunto com os alunos tutores, os materiais didáticos e as atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas de tutoria;
- V. controlar a assiduidade do aluno tutor, enviando a frequência mensal à Prograd;
- VI. solicitar à Prograd a renovação da atividade de tutoria;
- VII. comunicar, oficialmente, à Prograd os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas na proposta de tutoria;
- VIII. reunir-se, semanalmente, com os seus alunos tutores para discutir assuntos inerentes ao Programa e planejar as atividades a serem propostas;
- IX. acompanhar o registro das avaliações de desempenho das atividades dos tutorandos;

X. divulgar, com seus alunos tutores, o Programa de Apoio ao Discente Ingressante para o público alvo;

XI. garantir o bom andamento das atividades;

XII. participar de reuniões referentes ao Programa; e

XIII. elaborar e apresentar relatório das atividades desenvolvidas, semestralmente, à Prograd.

Art. 22. É vedado ao professor coordenador:

I. delegar ao aluno tutor atividades docentes, incluindo ministrar aulas de graduação e aplicar ou corrigir avaliações acadêmicas;

II. delegar quaisquer atividades administrativas que sejam de sua responsabilidade, tais como preencher diários de classe, publicar resultados de avaliações;

III. delegar atividade de pesquisa ao aluno tutor no período de 12 (doze) horas destinadas à tutoria

Seção II

Dos Deveres do Aluno Tutor

Art. 23. São deveres do aluno tutor:

I. reunir-se, semanalmente, com o professor coordenador;

II. cumprir as 8 (oito) horas semanais em sala de aula com os estudantes e 4 (horas) de atividades com o professor coordenador;

III. participar de todas as atividades programadas pelo professor coordenador;

IV. manter bom rendimento (índice de rendimento acadêmico igual ou maior que 7,0 (sete) nas disciplinas vinculadas a área de conhecimento curso de graduação a qual está vinculado;

V. apresentar mensalmente, ao professor coordenador, as atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos tutorandos;

VI. apresentar, o relatório final e encaminhá-lo ao professor coordenador, a cada semestre letivo;

VII. participar de reuniões, seminários e oficinas referentes ao Programa, inclusive quando convocado pela Prograd;

VIII. preparar material didático, sob supervisão do professor coordenador com vistas à apresentação em eventos acadêmicos e publicações;

IX. contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes; e

X. assinar o termo de compromisso.

Art. 24. É vedado ao aluno tutor:

I. desenvolver atividades de pesquisa e quaisquer outras atividades que não possuam relação com as atividades de tutoria durante o período de 12 (doze) horas semanais destinado à tutoria;

II. exercer a tutoria em mais de uma área no mesmo período de vigência.

Seção III Dos Deveres do Aluno Tutorando

Art. 25. São deveres do aluno tutorando:

I. participar de todas as atividades programadas pelo professor e alunos tutores;

II. ter no mínimo 75% de frequência nas atividades da tutoria; e

III. responder a avaliação periódica das atividades de tutoria, por meio de questionários, coletando sugestões para aperfeiçoar o programa; e

Parágrafo único. O aluno que não cumprir os itens I, II e III deste artigo ficará impedido de participar como tutorado na mesma área do programa.

Seção IV Das Atribuições da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 26. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I. elaborar Edital para inscrição e seleção de propostas para o Programa de Apoio ao Discente Ingressante e seus respectivos professores coordenadores;

II. constituir uma Comissão para avaliar e selecionar as propostas a serem contempladas nas respectivas áreas de conhecimento de acordo com os critérios estabelecidos em edital;

III. realizar levantamentos necessários para a identificação de estudantes que tenham necessidade de participar do programa visando melhorar o desempenho acadêmico, relativo às disciplinas introdutórias do curso;

IV. deliberar sobre a distribuição de vagas por Câmpus/Área de Conhecimento em função das disciplinas com alto índice de reprovação e dos recursos orçamentários disponíveis;

V. orientar e esclarecer professores coordenadores, alunos tutores e tutorandos sobre questões relativas ao programa;

VI. criar espaços de discussão, análise e reflexões com vistas à avaliação e aprimoramento dos objetivos do Programa (reuniões, oficinas, seminários);

VII. apoiar institucionalmente e acompanhar as atividades de tutoria; e

VIII. fazer a gestão do Programa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As atividades desenvolvidas na tutoria poderão ser contadas como Atividades Complementares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28. A Prograd poderá baixar atos complementares a estas normas.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com as Coordenações dos Cursos.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Palmas, 19 de novembro de 2015.